



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 07, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

**REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA
CONCESSÃO DE DESCONTO DE CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS DO IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO – IPTU, NO EXERCÍCIO
DE 2026.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Constituição do Estado, com a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto no art. 182, §1º e §2º, da Lei Municipal nº 907/2018 (Código Tributário Municipal), com redação dada pela Lei Municipal nº 2.063/2024, que autoriza desconto no IPTU ao contribuinte que contribua para a coleta seletiva de resíduos sólidos, mediante regulamentação por ato do Chefe do Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o procedimento para concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exclusivamente para contribuintes comerciantes, que pratiquem a coleta seletiva de resíduo sólido, observado o exercício financeiro de 2026, limitado a um único imóvel por CPF/CNPJ.

Art. 2º. O sujeito passivo ou responsável deverá requerer, por meio de protocolo, junto ao setor de arrecadação tributária, a concessão do desconto previsto neste Decreto, no período de **02 de março de 2026 a 31 de março de 2026**.

Art. 3º. O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de identidade e CPF;

II – cadastro do imóvel do contribuinte no Registro Imobiliário do Município;

III – título de propriedade do imóvel do contribuinte devidamente atualizado, contrato de compra e venda ou documento equivalente, ou ainda documento de posse do imóvel;

IV – certidão emitida pela COOPEMARCA (Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Campo Alegre/AL), comprovando que o requerente pratica a coleta seletiva de resíduo sólido;

V – cópia do Alvará de Localização e Funcionamento vigente, em nome do requerente, relativo à atividade comercial.

§1º Poderão ser anexados outros documentos, a critério do interessado, que auxiliem a comprovação do pedido.

§2º Verificando-se a ausência de comprovação do atendimento aos requisitos, o Coordenador de Tributos deverá conceder prazo de 10 (dez) dias, improrrogável, para complementação da documentação, sob pena de indeferimento.

§3º O não atendimento da intimação no prazo estipulado no §2º importará no indeferimento do pedido e consequente arquivamento do processo.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º. Após protocolado o pedido de desconto com documentos que comprovem a situação alegada no artigo 1º deste Decreto, o Coordenador de Tributos fará as diligências necessárias para a verificação dos fatos e documentos alegados pelo requerente, emitindo parecer.

Art. 5º. A concessão do benefício de desconto tributário pressupõe a edição de parecer favorável pela Coordenadoria de Tributos, documento cuja validade fica condicionada à chancela do Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 6º. Constatado, a qualquer tempo, o recebimento indevido do benefício por simulação ou falsidade, a autoridade administrativa poderá revogá-lo imediatamente, exigindo do contribuinte a restituição ao erário dos valores descontados, com os devidos acréscimos legais.

Art. 7º. A Secretaria Municipal da Fazenda é o órgão competente para decidir sobre todos os atos relacionados com a aplicação deste Decreto e poderá expedir instruções complementares no âmbito de sua competência.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Alegre/AL, 02 de março de 2026.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE

Prefeita